



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## MENSAGEM N° 056/2013.

Ibiúna, 12 de agosto de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Proj. n.º de Lei n.º 68/2013  
recebido em 15 de 08 de 2013  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
recebido por

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- À Comissão de Ibiúna, 16/08/2013

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Sabem os senhores, que a Imprensa Oficial no município decorre da exigência do art. 37, caput, da CF/88, que impõe o cumprimento do princípio da publicidade para a validade e eficácia dos atos da administração pública, consoante conceitos e indicação de disposições legais abaixo transcritos, que ora fazemos para demonstrar a necessidade da imprensa oficial para as administrações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, doravante adotam, conforme veremos:

**PUBLICIDADE** – é a divulgação oficial do ato (leis, decretos, portarias, contratos, relatórios, licitações) para conhecimento público e início de seus efeitos externos (validade e eficácia).

Para Hely Lopes Meirelles, a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes ...”(ob. Cit. Pag. 654).

Alexandre Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pág. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

A exigência de implantação do Diário Oficial para os Poderes Executivo e Legislativo, cada um na sua autonomia administrativa que lhe é peculiar, decorre de exigência do Estado Democrático de Direito e dos princípios que norteiam a administração pública – dentre eles o direito a informação dos cidadãos e dos órgãos de controle externo.

## O QUE É ÓRGÃO OFICIAL OU IMPRENSA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

“**IMPRENSA OFICIAL**: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União do Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis” (XIII, do art. 6º da Lei Federal 8.666/93)

Secretaria Administrativa  
recebido: 15/08/2013  
10:45hs





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03

Logo, na conformidade do dispositivo legal citado, é necessária a lei criando e regulamentando o Diário Oficial do Município, a fim de que possa a administração e os administrados gozar dos benefícios da transparência e da publicidade.

O princípio da simetria com o centro que norteia o pacto federativo para a sobrevivência da Federação que forma a República Federativa do Brasil (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), impõe procedimentos igual a divulgação dos atos da administração pública – para o cumprimento do princípio da publicidade.

Assim, para atender o princípio da publicidade e da transparência imposto pela CF/88, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), pela Lei Federal 8.666/93 e pela Constituição Estadual devem coexistir nas três entidades federativas o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial do Município – Imprensa Oficial destinada à publicação dos atos da Administração, respectivamente, da União, do Estado e do Município.

Assim, visa o presente projeto de lei, adequar à legislação já existente, buscando a aplicação destes Princípios na Administração Pública Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
**EXMO. SR.**  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**  
IBIÚNA/SP.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

68/2013

*QDS/4*

## PROJETO LEI N° 056/2013. DE 12 DE AGOSDTO DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º e acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

*§ 1º - A IMPRENSA OFICIAL editará o veículo de comunicação criado por esta Lei quinzenalmente, cuja denominação será IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO E EDITORIAIS, (publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).*

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

*§ 4º - Excepcionalmente, justificada a necessidade, a edição poderá ser semanal.”*

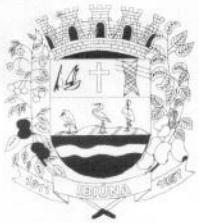
**Art. 2º** - Fica alterado o art. 5º da Lei municipal nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1114 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Ficará a cargo da Associação de Imprensa a responsabilidade pelo periódico oficial.”

**Art. 3º** - Fica revogada o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

*QDS/4*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2013.**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*nyd*

## LEI N° 1114. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

**“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º - Nas Sessões Editoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica.”*

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, ficando suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Dezembro de 2004.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA**  
Secretária Interina da Administração



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI N° 760. DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação da **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.**- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º.** A **IMPRENSA OFICIAL** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, o qual será composto pelas sessões I, II e II, respectivamente referente aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

**§ 2º.** Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPRENSA OFICIAL**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

**ARTIGO 2º** - A sede da **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “**IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA**” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

**ARTIGO 6º** - A distribuição da **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

**ARTIGO 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**§ ÚNICO** - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 15 de agosto de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 68/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de agosto de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0457/2013.

Meg.

Ibiúna, 21 de agosto de 2013.

*10*  
*Presidente*

**SENHOR PRESIDENTE:**

*- Leia-se em Sessão*

*Ibiúna, 23/08/2013*

*Presidente*

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a  
Retirada do Projeto nº 056 de 12/08/2013 que Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de  
agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras  
providências, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa  
Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO*  
Prefeito Municipal

AO  
**EXMO. SR.**  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**  
**IBIÚNA/SP**



*Secretaria* *Administrativa*  
*recebido* *23/08/2013*  
*11:3543*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 23 de agosto de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0457/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 68/2013 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 68/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 28 de agosto de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo